



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**“LICITAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006”**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 200/2026**

**EDITAL Nº 408/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, do modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023, nº 792 e nº 793/2023, conforme aplicáveis, e das demais normas pertinentes e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**Data e hora da sessão: 08/06/2026 às 14:00;**

**Endereço:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para **aquisição de materiais destinados à manutenção da piscina do chafariz do Centro Administrativo do Município de Capão da Canoa/RS**, conforme especificações, quantitativos, requisitos, modelo de execução e demais condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado (Anexo 1), Estudo Técnico Preliminar (Anexo 05) e Termo de Referência Complementar (Anexo 06).

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como **BEM**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 05).

**1.3.** As demais informações referentes ao objeto, incluindo: prazo de vigência, custo estimado, quantitativos específicos, especificações técnicas, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, e condições de entrega, vinculam-se ao Estudo Técnico Preliminar (Anexo 05), Termo de Referência Complementar (Anexo 06), que integram este Edital como parte essencial do mesmo.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários/equiparados abrangidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que atuem em ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação empresas que incorram em qualquer das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. DO CADASTRAMENTO JUNTO À PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**3.1.** O cadastramento do licitante junto ao provedor do sistema (Portal de Compras Públicas) implica a responsabilidade legal pela veracidade das informações prestadas e pelos atos ali praticados, direta ou indiretamente, por seu representante legal ou procurador.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todas as transações, propostas e lances efetuados em seu nome, assumindo-os como firmes e verdadeiros, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** O licitante deverá manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados no Portal de Compras Públicas, sendo de sua responsabilidade qualquer perda ou modificação das informações por negligência na manutenção do cadastro.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e seu preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

**4.2.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando de sua responsabilidade exclusiva qualquer perda decorrente da inobservância de mensagens do sistema ou de sua desconexão.

**4.4.** Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa, ocorrendo somente após a realização dos procedimentos de negociação, aceitação e julgamento previstos neste Edital.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos obrigatórios:

**5.1.1.** Valor unitário e valor global, expressos exclusivamente em moeda corrente nacional (reais), com até duas casas decimais após a vírgula;

**5.1.1.1.** Os valores não poderão conter símbolos de moeda, caracteres especiais ou formatação que impeça a leitura direta pelo sistema, devendo ser preenchidos unicamente com algarismos e separadores decimais.

**5.1.2.** Identificação completa do objeto ofertado, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo, quando exigido pela natureza do objeto:

**5.1.2.1.** Para bens e produtos: marca registrada, modelo, tipo, fabricante, país de origem, procedência, número de série ou lote, conforme aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**5.1.2.2.** Para serviços: descrição técnica detalhada, metodologia de execução, cronograma, equipe técnica responsável, padrões de qualidade, especificações técnicas e procedimentos de controle de qualidade, conforme aplicável;

**5.1.2.3.** Quando a identificação completa nos termos das alíneas anteriores não for exigida pelo Termo de Referência, o licitante poderá apresentar descrição técnica equivalente que permita identificação unívoca e avaliação de conformidade com as especificações editalícias.

**5.2.** O licitante que optar por preenchimento com marca genérica/própria deverá constar unicamente como "PRÓPRIA", não sendo permitida a identificação do licitante ou seus representantes através de marcação de marca própria.

**5.3.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação constante no Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável ao tipo de contratação:

**5.3.1.** Modelo, tipo, padrão de qualidade e desempenho;

**5.3.2.** Prazo de validade, prazo de garantia ou prazo de responsabilidade técnica;

**5.3.3.** Certificações, registros, inscrições ou autorizações em órgão competente;

**5.3.4.** Procedência, data de fabricação ou data de atualização técnica;

**5.3.5.** Condições de entrega, armazenamento, instalação ou operacionalização;

**5.3.6.** Conformidade com normas técnicas, regulamentações ambientais, sanitárias ou trabalhistas aplicáveis ao objeto.

**5.4.** A descrição detalhada deve permitir ao Pregoeiro e à equipe técnica averiguar, sem margem de dúvida, a conformidade da proposta com as exigências do Edital e do Termo de Referência, sob pena de desclassificação conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5.** Conformidade técnica: O licitante DECLARA, sob as penas da lei civil, penal e administrativa, incluindo multa e suspensão de direitos, que todas as especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho e condições ofertadas estão em conformidade integral com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, respondendo pela veracidade, precisão e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.** A falsidade ou imprecisão das informações declaradas ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.7.** Valores e operações matemáticas:

**5.7.1.** Serão considerados, para fins de julgamento e aceitação, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**5.7.2.** Valores com mais de duas casas decimais serão arredondados automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme critério matemático padrão (arredondamento para cima se terceira casa  $\geq 5$ ; para baixo se  $< 5$ ).

**5.8.** Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor global:

**5.8.1.** Prevalecerá o valor unitário, multiplicado pela quantidade especificada no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**5.8.2.** Verificará o Pregoeiro se há erro manifesto e solicitará correção ao licitante.

**5.9.** Em caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso:

**5.9.1.** Prevalecerão os valores expressos por extenso em caso de divergência;

**5.9.2.** Prevalecerá a menor leitura em caso de ambiguidade;

**5.9.3.** Erros manifestos de cálculo não são motivo de desclassificação, podendo o Pregoeiro solicitar correção ao licitante, a qual deverá ser feita exclusivamente através do sistema eletrônico, no prazo de 24 horas.

**5.10.** Vinculação da proposta:

**5.10.1.** Todas as especificações técnicas, comerciais, operacionais e financeiras contidas na proposta ofertada vinculam o licitante e, em caso de contratação, observar-se-á a vinculação do contrato ao edital e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso II.

**5.10.2.** As especificações vinculantes incluem marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, qualidade, desempenho, prazos, metodologia, equipe, garantias, certificações e demais características técnicas declaradas;

**5.10.3.** Diferenças entre o proposto e o entregue/executado constituem inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Seção 20 deste Edital.

**5.11.** Inclusão de custos:

**5.11.1.** Nos valores propostos estarão, obrigatoriamente e sem prejuízo de outros, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, de administração, margem de lucro, frete, seguro, despesas com transporte, embalagem, armazenamento, movimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços.

**5.11.2.** Nenhuma adição de custos será aceita após o envio da proposta, sendo vedado o pedido de reembolso por despesas não previstas ou não inclusas no preço proposto.

**5.12.** Responsabilidade pelos preços:

**5.12.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva e intransferível responsabilidade do licitante, não cabendo reembolso por despesas não previstas ou não incluídas no preço ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, inclusive para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 124, inciso II, alínea “d”.

**5.12.2.** A proposta vincula o licitante a manter os preços até a assinatura do contrato e por todo o período de execução, respeitados os mecanismos legais de reajuste previstos neste Edital.

**5.13.** Prazo de validade da proposta:

**5.13.1.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 90, § 3º;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**5.13.2.** Caso não haja manifestação de recurso (conforme Seção 14) ou este seja julgado, a proposta permanecerá vinculante até a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente.

**5.14.** Critérios de desclassificação da proposta:

**5.14.1.** Será desclassificada a proposta que:

**5.14.1.1.** Contiver alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, ou deixe ao Pregoeiro decisão subjetiva quanto à sua interpretação;

**5.14.1.2.** Estabelecer vínculo à proposta de outro licitante, condicionar sua aceitação à desistência de terceiros, ou contiver reservas que impeçam o julgamento objetivo ou a aceitação da proposta;

**5.14.1.3.** Não corresponder às especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho exigidos neste Edital e no Termo de Referência, apresentando desconformidades insanáveis, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.14.1.4.** Não informar, com clareza, qualquer dos campos obrigatórios listados em 5.1.1 a 5.1.4, ou preenchê-los com informações ambíguas, genéricas ou que impeçam verificação de conformidade;

**5.14.1.5.** Apresentar valor unitário ou global visivelmente inexequível, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 771/2023;

**5.14.1.6.** Resultar de simulação ou cartel, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;

**5.14.1.7.** Violar direitos de propriedade intelectual ou legislação de proteção ambiental e trabalhista;

**5.14.1.8.** Ser apresentada por licitante impossibilitado de contratar conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.14.2.** A desclassificação será sempre fundamentada, registrada no sistema eletrônico, com divulgação em tempo real a todos os participantes, conforme art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.14.3.** A não-desclassificação da proposta nesta etapa (Seção 5) não impede seu julgamento desfavorável posterior, na fase de aceitação (Seção 8), conforme art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.15.** Obrigações complementares:

**5.15.1.** O licitante responde pela veracidade de todas as informações prestadas, sujeitando-se às sanções civis, penais e administrativas em caso de falsidade, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**5.15.2.** O licitante reconhece que conhece plenamente o objeto, suas especificações, o local de entrega/execução, os prazos, as condições de trabalho e demais circunstâncias que possam afetar seu preço;

**5.15.3.** Todas as questões técnicas, dúvidas e esclarecimentos deverão ser solicitados previamente à apresentação da proposta, conforme cronograma editalício, não sendo aceitas reclamações ou contestações posteriores sobre informações que pudessem ter sido obtidas antes.

**5.16.** Conformidade com legislação de diversidade e integridade:

**5.16.1.** O licitante declara estar ciente dos critérios de desempate previstos na Seção 6.30 (desempenho contratual, equidade de gênero, programas de integridade) e compromete-se com seu cumprimento, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**5.16.2.** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão informar essa condição na proposta para efeito de aplicação dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de perda dos direitos.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um) centavo** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**6.12.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**6.13.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema, uma vez encerrada a etapa de lances, identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.27.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**6.28.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.29.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.29.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.29.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**6.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.29.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.30.2.** Empresas brasileiras;

**6.30.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.30.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.31.** Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, o sistema realizará, automaticamente, o sorteio para fins de desempate;

**6.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

**6.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**7.1.** O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), envie a Proposta Final e, quando aplicável, a Planilha de Custos adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

**7.2.** A proposta adequada deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 7.2.1.** Conter o valor unitário, global e total;
- 7.2.2.** Conter a marca e modelo de cada item ofertado, quando aplicável;
- 7.2.3.** Conter a descrição detalhada do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão superior, quando for o caso;
- 7.2.4.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- 7.2.5. Informar os dados de contato da empresa atualizados, contendo e-mail, no mínimo 2 (dois) telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com número do CPF;**
- 7.2.6. Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, número da conta e o tipo da conta. Obs.: Os pagamentos serão realizados via chave PIX (CNPJ da CONTRATADA), salvo se for possível a transferência entre contas do mesmo banco.**
- 7.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (no caso de bens), ou metodologia e equipe (no caso de serviços), vinculam a Contratada.
- 7.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.2.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

**8.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7.** Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam as regras de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, porquanto todos os licitantes admitidos no certame já deverão ostentar condição jurídica beneficiária do tratamento favorecido.

**8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, envie a **documentação de habilitação**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

**9.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**9.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**10.2.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão superior, quando a atividade assim o exigir.

**11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**11.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

**11.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

**11.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

**11.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

**12.1.** Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

**13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1.** Declaração Unificada conforme modelo. (Anexo 4).

**13.2.** Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**13.3.** Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.4.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

**13.5.** A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

**13.6.** A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

**13.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**13.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.12.** Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicam as regras de empate ficto previstas nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, porquanto todos os licitantes admitidos no certame já deverão ostentar condição jurídica beneficiária do tratamento favorecido.

**13.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14. DOS RECURSOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**14.4.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decorrido o prazo para manifestação de intenção de recurso, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder-se-á conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**16.1.1.** Inexistindo manifestação de intenção de recurso, o expediente será encaminhado para a autoridade superior para que esta proceda à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologue a licitação.

**16.1.2.** Havendo manifestação tempestiva e motivada de intenção de recurso, o Pregoeiro verificará sua admissibilidade, conforme art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o expediente, após a conclusão da fase recursal, será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**16.2.** A adjudicação é o ato mediante o qual a autoridade superior, após esgotadas as fases recursais, reconhece o licitante vencedor e lhe atribui definitivamente o objeto da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3.** A homologação é ato vinculado da autoridade superior que confirma a regularidade, legalidade e validade do processo licitatório, esgotada a fase recursal, habilitando a Administração a convocar o adjudicatário para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

**17.1.1.** O prazo fixado o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante adjudicatário e aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, **por meio eletrônico**, para que seja assinada e devolvida no **prazo de 3 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento;

**17.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**17.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 792/2023.

**17.5.** Não serão permitidas adesões por outros órgãos a esta Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal vigente nº 792/2023.

**18. DO PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do material/serviço.

**18.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a execução do serviço, acompanhada dos elementos necessários à conferência e liquidação, conforme o Termo de Referência, e condicionada ao recebimento do objeto na forma pactuada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**18.2.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço/material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.3.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês.

**18.4.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei.

**18.5.** Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2026.

**19. DA ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**19.1.** Os preços registrados poderão ser alterados/revistos nas condições previstas no Edital e nesta Ata, mediante procedimento formal, com decisão motivada do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 82, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** O pedido de revisão deverá ser apresentado pelo Fornecedor Registrado por meio de requerimento formal, instruído com documentação idônea que demonstre o fato superveniente e a repercussão nos custos/preços, conforme exigências e rito definidos no Edital e no processo.

**19.3.** O Órgão Gerenciador poderá promover negociação para adequação dos preços registrados à realidade de mercado, inclusive para redução, quando verificada queda de preços praticados no mercado, observadas as regras do Edital.

**19.4.** Não havendo acordo quanto ao preço revisto, poderá o Órgão Gerenciador adotar as medidas previstas no Edital e nesta Ata, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor para o item afetado, observado o devido processo administrativo.

**20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**20.1.1.** Advertência por escrito, nos termos do art. 156, inciso I, aplicável às infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

**20.1.2.** Multa, na forma e percentuais seguintes:

**20.1.2.1.** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**20.1.2.2.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de obrigações acessórias;

**20.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**20.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, c/c § 4º, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, c/c § 5º, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

**20.1.5.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º (natureza, gravidade, circunstâncias e danos), bem como o direito à defesa na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.1.6.** A multa aplicada e as eventuais indenizações que ultrapassarem o valor a pagar pela Administração poderão ser descontadas de créditos ou da garantia prestada, ou ainda cobradas judicialmente, conforme art. 156, § 8º.

**20.1.7.** A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção unilateral do contrato, conforme arts. 156, § 9º e 162, parágrafo único, da mesma Lei.

**20.1.8.** A reabilitação da contratada poderá ser requerida após o cumprimento integral das penalidades impostas e dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade superior, precedida de análise jurídica conclusiva.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**21.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A **impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão** ser feitos **exclusivamente por forma eletrônica** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**22.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021:

**22.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.6.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição.

**23.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.3.** Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto.

**23.4.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

**23.6.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

**23.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**23.8.** O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio [www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**23.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

**23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.11.** Anexo 01 - Termo de Referência Simplificado;

**23.12.** Anexo 02 - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**23.13.** Anexo 03 - Minuta do Contrato;

**23.14.** Anexo 04 - Modelo de Declaração Unificado;

**23.15.** Anexo 05 - Estudo Técnico Preliminar;

**23.16.** Anexo 06 - Termo de Referência Complementar.

Capão da Canoa/RS, 21 de Maio de 2026.

**Marcos Jones Feijó Cardoso,**  
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia

**Consultor Jurídico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

ANEXO 01

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 200/2026

EDITAL Nº 408/2026

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais destinados à manutenção da piscina do chafariz do Centro Administrativo do Município de Capão da Canoa/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL	QTDE. MÍNIMA	VALOR DE REFERÊNCIA
001	Mangueira para piscina 10 metros, 2 ponteiros e 1 adaptador	Unidade	10	02	R\$ 68,39
002	Peneira grande para piscina, material: ABS; tela: nylon; diâmetro do cabo: 3mm; laterais arredondadas	Unidade	10	02	R\$ 32,54
003	Escova para aspirar piscina - aspirador asa delta com escova para piscina regular	Unidade	10	02	R\$ 59,97
004	Escova para piscina. Curva nylon 44cm	Unidade	10	02	R\$ 36,07
005	Cloro para piscina 10kg	Balde	100	20	R\$ 248,26
006	Algicida liquido para tratamento de piscinas; pronto para uso ou diluição; 5 litros	Galão	100	20	R\$ 77,78

*\*Em anexo termo de referência complementar, parte integrante deste Edital.*

2. **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, conforme o instrumento emitido pela Administração.
3. **LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues no endereço Av. Paraguassú, nº 1881 – Centro – Prédio Administrativo, Capão da Canoa/RS, em dias úteis e dentro do horário de expediente.
4. **CONSIDERAÇÕES:**
- a) A entrega da mercadoria será **parcelada**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessária.
- b) Será solicitado ao vencedor **CATÁLOGO** dos itens, que será avaliado pela Secretaria solicitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 200/2026**

**EDITAL Nº 408/2026**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, neste Município, representado por seu Prefeito, Sr.(a) \_\_\_\_\_, na qualidade de Órgão Gerenciador; e, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Fornecedor Registrado; tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 200/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS ITENS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de materiais destinados à manutenção da piscina do chafariz do Centro Administrativo do Município de Capão da Canoa/RS, conforme especificações, condições, locais de entrega/execução (se aplicável) e quantitativos máximos estimados fixados no Edital, Termo de Referência e demais documentos do certame.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. MÁXIMA	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

**1.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador ou os órgãos/entidades vinculados a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O Fornecedor Registrado obriga-se a atender às contratações decorrentes desta Ata, nos limites do quantitativo máximo registrado para cada item e nas condições do Edital, do Termo de Referência e desta ARP, ressalvadas as hipóteses legais e as previsões de revisão/alteração/cancelamento aqui disciplinadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO:**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 2.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.
- 2.3.** Nas hipóteses de solicitação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o eletronicamente no menu PROTOCOLO, no sítio do Município <https://capaodacanoa.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.
- 2.4.** Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, poderá ser reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.
- 2.5.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.6.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução desta Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO:**

- 4.1.** O Órgão Gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS.
- 4.2.** Órgãos Participantes, com respectivos quantitativos estimados por item, constam na planilha objeto do item 1.2 deste instrumento.
- 4.3.** O procedimento público de intenção foi dispensado, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser o Órgão Gerenciador o único contratante.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES:**

- 5.1.** As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato, por nota de empenho, por ordem de fornecimento/serviço ou por outro instrumento hábil, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável, observando-se o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o parágrafo único do art. 84.
- 5.2.** Cada contratação deverá indicar, no mínimo: item(ns), quantidade(s), preço(s) conforme registro, local(is) de entrega/execução, prazo(s), condições de recebimento/atestação, e demais exigências constantes dos documentos técnicos vinculados ao processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**5.3.** As condições de pagamento, critérios financeiros, prazos de liquidação e pagamento, eventuais atualizações, retenções e demais regras econômico-financeiras serão aquelas fixadas no instrumento de contratação decorrente e nos documentos do certame (Edital/TR), não se confundindo com a presente Ata, que registra preços e condições para futuras contratações.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE SALDOS, DA QUANTIDADE MÁXIMA E DA QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** O controle de saldos será realizado por item, considerando os quantitativos máximos registrados nesta Ata, conforme planilha do item 1.2., e, quando houver, a distribuição por órgão/entidade participante.

**6.2.** A contratação poderá observar quantidade mínima por contratação (quando prevista), conforme planilha do item 1.2, em conformidade com o art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** O Fornecedor Registrado fica obrigado a fornecer até o limite do quantitativo máximo registrado por item, em conformidade com o art. 82, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados/revistos nas condições previstas no Edital e nesta Ata, mediante procedimento formal, com decisão motivada do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 82, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O pedido de revisão deverá ser apresentado pelo Fornecedor Registrado por meio de requerimento formal, instruído com documentação idônea que demonstre o fato superveniente e a repercussão nos custos/preços, conforme exigências e rito definidos no Edital e no processo.

**7.3.** O Órgão Gerenciador poderá promover negociação para adequação dos preços registrados à realidade de mercado, inclusive para redução, quando verificada queda de preços praticados no mercado, observadas as regras do Edital.

**7.4.** Não havendo acordo quanto ao preço revisto, poderá o Órgão Gerenciador adotar as medidas previstas no Edital e nesta Ata, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor para o item afetado, observado o devido processo administrativo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**8.1.** Compete ao Órgão Gerenciador, sem prejuízo do previsto no Edital e no processo:

**8.2.** gerir esta Ata e seus anexos, inclusive manter controle dos saldos por item e por órgão participante (quando houver);

**8.3.** conduzir os procedimentos de revisão/alteração de preços registrados;

**8.4.** decidir, motivadamente, sobre cancelamento de registro, nos termos do Edital e desta Ata;

**8.5.** autorizar ou negar adesões de órgãos não participantes, quando admitidas, observadas as exigências e limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8.6.** comunicar formalmente ao Fornecedor Registrado as ordens de fornecimento/contratação e demais atos necessários à execução das contratações decorrentes.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES (QUANDO HOVER):**

**9.1.** Compete aos órgãos/entidades participantes:

**9.2.** demandar contratações decorrentes dentro dos quantitativos vinculados, observando o Edital/TR e as condições desta Ata;

**9.3.** adotar as providências internas necessárias à formalização da contratação (inclusive dotação/empenho, quando aplicável);

**9.4.** designar responsável pelo recebimento/atestação e acompanhar o cumprimento do objeto na contratação decorrente;

**9.5.** informar ao Órgão Gerenciador ocorrências relevantes (atrasos, recusas, não conformidades, etc.) para fins de gestão do SRP.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

**10.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado, além das previstas no Edital/TR e na proposta:

**10.2.** Manter as condições de habilitação exigidas no certame, quando for o caso e na forma do Edital;

**10.3.** Atender às contratações decorrentes desta Ata, nos prazos e condições fixados no instrumento de contratação, Edital e TR;

**10.4.** Entregar/executar o objeto em conformidade com as especificações e requisitos técnicos do Termo de Referência;

**10.5.** Responder por todos os encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme proposta e condições do certame;

**10.6.** Comunicar ao Órgão Gerenciador fatos supervenientes relevantes que possam impactar o fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital/Lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA/DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS:**

**11.1.** O registro de preços do Fornecedor Registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente (por item), nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata, nos termos do art. 82, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado processo administrativo com decisão motivada.

**11.2.** Constituem hipóteses típicas de cancelamento do registro, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no processo:

**11.2.1.** descumprimento, pelo Fornecedor Registrado, das condições desta Ata e/ou recusa injustificada em contratar quando convocado nos termos do SRP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**11.2.2.** não manutenção das condições da proposta e/ou das condições necessárias ao atendimento do objeto nas contratações decorrentes;

**11.2.3.** não aceitação de redução do preço registrado quando os preços praticados no mercado se tornarem inferiores, conforme procedimento e negociação previstos no Edital;

**11.2.4.** ocorrência de fato superveniente que torne inviável a manutenção do registro, sem acordo no procedimento de revisão/alteração de preço;

**11.2.5.** outras hipóteses expressamente previstas no Edital e nos documentos do certame, devidamente motivadas.

**11.3.** As consequências do cancelamento observarão o Edital e o processo, podendo incluir:

**11.3.1.** perda do direito ao fornecimento pelo SRP relativamente ao item cancelado;

**11.3.2.** convocação do cadastro de reserva, conforme ordem de classificação, quando aplicável;

**11.3.3.** aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.4.** O cancelamento do registro não prejudica a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência da Ata ou das contratações decorrentes, quando cabível.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (“CARONA”):**

**12.1.** Fica vedada a adesão a esta Ata por órgãos e entidades não participantes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** O Fornecedor Registrado e os licitantes sujeitos a esta Ata poderão sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**13.2.** A parametrização de multas, quando prevista, deverá observar estritamente o que estiver estabelecido no Edital e seus anexos e, quando aplicável, no instrumento de contratação decorrente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DO PNCP:**

**14.1.** Esta Ata e seus anexos serão divulgados nos meios oficiais adotados pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme as rotinas e regulamentação aplicáveis ao Município.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

**15.1.** Integram a presente Ata, para todos os fins: o Edital do Pregão Eletrônico – SRP e seus anexos, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta vencedora, bem como demais anexos, inclusive desta ARP, os quais declaram conhecer todas as/os cláusulas/itens contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**15.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com base no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sempre mediante decisão motivada no processo/procedimento.

**15.3.** As partes obrigam-se a observar a LGPD Lei Federal nº 13.709/2018, tratando dados pessoais, quando houver, exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do procedimento de registro de preços, à gestão desta Ata e às contratações dela decorrentes, com observância dos princípios, bases legais e direitos dos titulares previstos na referida lei, bem como das demais normas aplicáveis.

**15.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata.

Capão da Canoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Valdomiro de Matos Novaski,**  
Prefeito Municipal

**Marcos Jones Feijó Cardoso,**  
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia.

**Nome da empresa,**  
Empresa Detentora do Preço Registrado.

**Consultor Jurídico.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 03**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 200/2026**

**EDITAL Nº 408/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, publicados em 27 de dezembro de 2023, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2026, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais destinados à manutenção da piscina do chafariz do Centro Administrativo do Município de Capão da Canoa/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, demais documentos relacionados ao Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses/dias, terá início na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e encerramento na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** A despesa com a aquisição/execução do objeto do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**3.1.1.** Despesa: \_\_\_\_\_; desdobramento:  
\_\_\_\_\_.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S):**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos materiais:

**4.2.** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o material.

**4.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de entrega dos materiais, a fim de possibilitar a conferência e o ateste de recebimento pelo servidor responsável.

**4.4.** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo, do procedimento de contratação e da Nota de Empenho, a fim de agilizar o trâmite de conferência e pagamento.

**4.5.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1% (um por cento), ao mês.

**4.6.** No caso de Serviços executados a contratada deverá emitir as Notas Fiscais observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei.

**4.7.** O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade:

**4.7.1.** Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

**4.7.2.** Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.7.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.7.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

**4.7.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**4.8.** A não apresentação das certidões no prazo estabelecido impedirá o pagamento até que a regularização ocorra, sem que tal fato gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

**4.9.** O não cumprimento da exigência de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**5.1.** Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula disciplina o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além das condições para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.2.** A atualização monetária incidirá exclusivamente nas hipóteses de atraso de pagamento imputável à Administração, em relação às obrigações regularmente adimplidas pelo contratado e não pagas no prazo contratualmente ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajustamento de preços na subcláusula 5.4, calculado entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

**5.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser promovido, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, mediante instrução de processo administrativo específico.

**5.4.** Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os valores então vigentes, vedado o reajustamento em periodicidade inferior à anual. O reajustamento será formalizado, preferencialmente, por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterados a data-base e o critério de reajustamento ora previstos nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1.** A entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do empenho e da solicitação do CONTRATANTE, correndo às expensas da CONTRATADA todos os custos necessários.

**6.2.** O(s) produto(s) deverá(o) ser entregue(s) conforme solicitação da Secretaria requisitante, mediante prévia comunicação no momento da confirmação do pedido, no local indicado pela Administração.

**6.3.** A Secretaria requisitante reserva-se o direito de recusar qualquer produto que não esteja em conformidade com as especificações contratuais, hipótese em que as despesas decorrentes correrão por conta da CONTRATADA, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento apenas após o recebimento definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**6.4.** O recebimento definitivo do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das exigências contratuais e técnicas.

**6.4.1.** Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, na qualidade de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado que ateste a conformidade parcial ou total dos serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor público, designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**7.1.1. Fiscal do Contrato:** \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº \_\_\_\_\_;

**7.2.** Compete a(o) fiscal do contrato, especialmente:

**7.2.1.** Verificar o cumprimento dos prazos de entrega conforme estabelecido neste instrumento ou demais documentos vinculados;

**7.2.2.** Conferir, no ato da entrega, o tipo, a quantidade, o peso e a integridade dos materiais e das embalagens do(s) material(ais) fornecido(s);

**7.2.3.** Avaliar a conformidade técnica dos produtos com base nas especificações descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA;

**7.2.4.** Registrar eventuais não conformidades e determinar a substituição do(s) material(ais), nos prazos previstos neste instrumento, demais documentos vinculados ou conforme a legislação vigente;

**7.2.5.** Manter registro de todas as entregas e ocorrências relativas à execução contratual;

**7.2.6.** Aplicar ou sugerir a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.2.7.** Encaminhar relatório de fiscalização à autoridade competente sempre que identificar fatos que exijam providência administrativa.

**7.3.** A fiscalização poderá, quando necessário, realizar ou solicitar testes/ensaios para verificar a conformidade do(s) material(ais) com as especificações. Comprovada a não conformidade, os custos das análises poderão ser imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, observado o art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, inclusive para receber ordens e notificações (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

**7.5.** A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**8.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência (simplificado e complementar) e Estudo Técnico Preliminar.

**8.2.** Além das disposições constantes nos documentos auxiliares, constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1.** Entregar o objeto conforme as especificações técnicas e quantitativos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato e no Termo de Referência, com qualidade e em perfeitas condições de uso;

**8.2.2.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, todo e qualquer produto entregue que apresente defeito, vício ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE;

**8.2.3.** Prestar, sempre que solicitado, todas as informações técnicas relativas ao objeto contratado, bem como fornecer os documentos que comprovem a origem e a qualidade do material;

**8.2.4.** Cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as relacionadas às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de segurança do trabalho, ambientais e de proteção ao consumidor;

**8.2.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;

**8.2.6.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, bem como adotar todas as providências necessárias à reparação dos prejuízos eventualmente causados, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.2.7.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.2.8.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto contratado, bem como sugerir medidas saneadoras, quando cabíveis;

**8.2.9.** Não será exigida garantia contratual, conforme faculta o art. 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco de execução da contratação;

**8.2.10.** Os materiais fornecidos terão garantia mínima contra vícios ou defeitos, contados do recebimento definitivo, cabendo à CONTRATADA a substituição às suas expensas, nos termos do art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos prazos previstos no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, bem como do ETP, TR ou proposta, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

**8.3.** Caso seja aplicável, a CONTRATADA declara que os produtos fornecidos atendem à legislação ambiental vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularidade ambiental da origem do material.

**8.4.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8.5. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**8.5.1.** Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, na forma e nos prazos estipulados neste Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

**8.5.2.** Disponibilizar as informações e os documentos necessários ao regular cumprimento do objeto contratual;

**8.5.3.** Fiscalizar a execução do contrato, indicando servidor formalmente designado para tal, sem que isso implique co-responsabilidade do CONTRATANTE por eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

**8.5.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

**9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações contratuais, a execução insatisfatória ou qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

**9.1.1.** Advertência por escrito, nos termos do art. 156, inciso I, aplicável às infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

**9.1.2.** Multa, na forma e percentuais seguintes:

**9.1.2.1.** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

**9.1.2.2.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de obrigações acessórias;

**9.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**9.1.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, c/c § 4º, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

**9.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, c/c § 5º, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

**9.3.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º (natureza, gravidade, circunstâncias e danos), bem como o direito à defesa na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** A multa aplicada e as eventuais indenizações que ultrapassarem o valor a pagar pela Administração poderão ser descontadas de créditos ou da garantia prestada, ou ainda cobradas judicialmente, conforme art. 156, § 8º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**9.5.** A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção unilateral do contrato, conforme arts. 156, § 9º e 162, parágrafo único, da mesma Lei.

**9.6.** A reabilitação da contratada poderá ser requerida após o cumprimento integral das penalidades impostas e dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, precedida de análise jurídica conclusiva.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:**

**10.1.** O presente contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O contrato poderá ser extinto:

**10.2.1.** Por conclusão do objeto;

**10.2.2.** Por acordo entre as partes;

**10.2.3.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais (art. 138, I);

**10.2.4.** Por decisão arbitral (se houver cláusula compromissória) ou por decisão judicial (art. 138, III);

**10.2.5.** Por anulação, nos casos de ilegalidade (art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021);

**10.2.6.** Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

**10.2.7.** Nas demais hipóteses do art. 137, assegurados contraditório e ampla defesa.

**10.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, ocupação e utilização de bens necessários, execução da garantia, quando houver, e retenção de créditos), sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovados e a:

**10.4.1.** Devolução da garantia (se houver);

**10.4.2.** Pagamentos devidos.

**10.5.** A extinção será formalizada por termo específico, com motivação, instrução processual e análise jurídica prévia, conforme art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES:**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**11.1.3.** Ceder os direitos contratuais;

**11.1.4.** Realizar subcontratações totais do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas para transporte e entrega dos equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, conformidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente;

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

**14.1.** Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

**14.2.** A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

**14.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

**14.4.** Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**14.5.** Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

**14.5.1.** Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver fundamento legal ou consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

**14.5.2.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas;

**14.5.3.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

**14.5.4.** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

**14.5.5.** Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o(s) Termo(s) de Confidencialidade.

**14.6.** A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

**14.6.1.** Identificar riscos para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

**14.6.2.** Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

**14.7.** A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

**14.8.** O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

**14.9.** A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capão da Canoa/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,**  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
Contratada.

**MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,**  
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia.

**CONSULTOR JURÍDICO.**

\_\_\_\_\_  
Secretário de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 04**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 200/2026**

**EDITAL Nº 408/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. ( ) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO**